



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 392/21 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria GM/MS nº 1.571, de 29 de junho de 2007, que rege a implantação e/ou implementação de complexos reguladores;

a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017 - Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de Agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

o Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 02, de 28/09/2017, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

as Portarias de Consolidação nº 03 e nº 06, de 28/09/2017, que dispõem sobre as Redes de Atenção e financiamento e recursos do SUS, respectivamente;

a Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais para a habilitação de estabelecimentos de saúde na Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do SUS;

o Decreto Estadual nº 56.025, de 9 de agosto de 2021 que altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

a Resolução nº 246/17 – CIB/RS, que aprova a atualização das referências na Assistência de Alta Complexidade Cardiovascular, considerando as novas habilitações e adequadas à constituição das 30 Regiões de Saúde;

a Resolução nº 102/18 – CIB/RS, que aprova a mudança de referência na AC Cardiovascular, com Serviços de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Cardiologia Intervencionista da Santa Casa de Uruguaiana para Santa Casa de Rio Grande dos municípios Alegrete, Maçambará, Manoel Viana, Rosário do Sul, São Gabriel, Santa Margarida do Sul e Santana do Livramento, permanecendo como referência na Santa Casa de Uruguaiana os municípios Barra do Quaraí, Itaqui, Quaraí e Uruguaiana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Resolução nº 380/19 – CIB/RS, que aprova a referência de Alta Complexidade de Cardiologia aos municípios da Regiões de Saúde 16 ao Hospital de Clínicas de Passo Fundo Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo;

a Resolução nº 381/19 – CIB/RS, que aprova a mudança de referência na AC Cardiovascular, com Serviços de Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Cardiologia Intervencionista da Santa Casa de Uruguaiana para o Hospital de Clínicas de Passo Fundo aos municípios da 10ª CRS: Alegrete, Barra do Quaraí, Itaqui, Maçarambá, Manoel Viana, Quaraí, Rosário do Sul, Rosário do Sul, Santa Margarida do Sul, Santana do Livramento, São Gabriel, Uruguaiana;

a Resolução nº 108/13 – CIB/RS, que aprova a proposta de referências na Alta Complexidade em Oncologia;

a Resolução nº 039/16 – CIB/RS, que aprova o Plano de Ação Estadual de Oncologia e suas referências;

a Resolução nº 255/19 – CIB/RS, que acorda a alocação temporária de recurso federal do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, a contar da competência julho de 2019, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição – CNPJ 92.787.118/0001-20, para atendimento de seis pacientes por mês, enquanto o município de Pelotas soluciona a ausência temporária de profissional hemato oncologista, na referência oncológica à Macrorregião Sul;

a Resolução nº 293/19 – CIB/RS, que aprova que o UNACON de Santiago é referência aos 11 municípios que compõe a 2ª Região de Saúde, na Macrorregião Centro-Oeste do RS (Cacequi, Capão do Cipó, Itacurubi, Jaguari, Jari, Mata, Nova esperança do Sul, Santiago, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul e Unistalda), para tratamento das neoplasias mais prevalentes: mama, ginecológico, geniturinário (próstata), sistema respiratório, sistema gastro-intestinal e melanoma. Para os tratamentos em Radioterapia destes cânceres, a referência permanece no UNACON Hospital Universitário de Santa Maria;

a Resolução nº 195/20 – CIB/RS, que aprova a correção de redação da Resolução nº 044/18 - CIB/RS, que trata da solicitação de habilitação do Hospital de Caridade de Santo Ângelo como UNACON e suas referências: No Artigo 2º, Parágrafo Único onde lê-se: "tratamento de Cânceres do Sistema Nervoso Central, Hospital São Vicente de Cruz Alta", leia-se: "tratamento de Cânceres do Sistema Nervoso Central no Hospital Vida e Saúde, município de Santa Rosa;

a Resolução nº 212/20 – CIB/RS, que aprova o remanejamento de recurso financeiro federal do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (grupo de média e alta complexidade), sob gestão do Município de São Leopoldo, destinado ao tratamento oncológico da especialidade de Tumores de Cabeça e Pescoço, para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Resolução nº 265/20 – CIB/RS, que aprova a atualização do Plano Estadual de Oncologia do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 288/21 – CIB/RS, que atualiza as referências da especialidade de Oncopediatria (faixa etária de 0 a 19 anos);

a Resolução nº 289/21 – CIB/RS, que atualiza as referências para realização do exame PET-CT no Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 241/21 – CIB/RS, que define que a Secretaria da Saúde do Estado do RS, por meio do Departamento de Regulação Estadual (DRE), será a Coordenadora do processo regulatório, em formato compartilhado com as Centrais Municipais, responsável pela coordenação dos fluxos de regulação intermunicipal de pacientes em nível ambulatorial e hospitalar;

a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão do SUS, que garantam a organização das redes e fluxos assistenciais da Assistência Cardiovascular e Oncologia, provendo acesso equânime, integral e qualificado aos serviços de saúde;

a necessidade de garantir ao usuário do SUS, o acesso à integralidade das ações, respeitando as linhas de cuidado na Assistência Estadual de Cardiovascular e Oncologia, em consonância aos ditames da legislação federal vigente;

o comunicado do Centro de Operação de Emergência Covid-19 – COE COVID-19 em 02 de junho de 2021, sobre a suspensão das cirurgias eletivas, serão considerados inadiáveis: a) Os atendimentos às gestantes bem como aos recém-nascidos e puérperas; b) Os acompanhamentos pós-cirúrgicos para todos os tipos de cirurgias já realizadas, mesmo as eletivas; c) Atendimentos na especialidade de oncologia, cardiologia e neurologia contemplando toda linha de cuidado (da 1ª consulta até a alta do paciente);

que a Pandemia fez com que os prestadores hospitalares, por razões internas ou externas, realizassem menos procedimentos nestas especialidades e que este fato gerou um passivo urgente de transferências que precisam ser resolvidos;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que prestadores Hospitalares habilitados em Alta Complexidade em Oncologia aceitem as transferências hospitalares para as quais são referência, prioritariamente, definidas pela sua respectiva Central de Regulação Hospitalar ou pela Central Estadual.

Art. 2º - Determinar que prestadores Hospitalares habilitados em Alta Complexidade Cardiovascular aceitem as transferências hospitalares para as quais são referência cirúrgicas vasculares, prioritariamente, definidas pela sua respectiva Central Hospitalar ou Central Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Definir que os casos Cardiovasculares e Oncológicos que aguardam transferência, e que forem considerados como risco de vida ou de perda iminente de membro ou de função, devem ser transferidos por vaga impositiva para os Centros de Referência pela sua respectiva Central de Urgência (SAMU) ou pela Central Estadual.

Art. 4º - Decidir que os prestadores Hospitalares em Alta Complexidade oncológica e cardiovasculares retomem imediatamente os quantitativos de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos contratados e definidos nas suas portarias de habilitação.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 392/21 – CIB/RS

Prestadores Habilitados em Alta complexidade

Prestadores Habilitados em AC Cardiovascular	Prestadores Habilitados em AC Oncologia
H. MUN. DE NOVO HAMBURGO	FUNDAÇÃO HOSPITALAR IVAN GOULART
H. NOSSA SRª CONCEIÇÃO	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PASSO FUNDO
H. SÃO VICENTE DE PAULO DE PASSO FUNDO	HOSPITAL ANA NERY
H. STA TEREZINHA DE ERECHIM	HOSPITAL BOM JESUS DE TAQUARA
H. UNIVERSITÁRIO DE CANOAS	HOSPITAL BRUNO BORN
HOSPITAL BRUNO BORN	HOSPITAL CARIDADE DE CARAZINHO
HOSPITAL CARIDADE DE IJUÍ	HOSPITAL CARIDADE DE IJUÍ
HOSPITAL CRISTO REDENTOR	HOSPITAL CARIDADE DE SANTIAGO
HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	HOSPITAL CARIDADE DE SANTO ÂNGELO
HOSPITAL DE CLÍNICAS POA	HOSPITAL CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
HOSPITAL GERAL DE CAXIAS DO SUL	HOSPITAL CENTENÁRIO
HOSPITAL POMPÉIA DE CAXIAS DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICÊNCIA
HOSPITAL SANTA CRUZ	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC	HOSPITAL ESCOLA DA UFPEL
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA	HOSPITAL FÊMINA
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA	HOSPITAL GERAL DE CAXIAS DO SUL
S CASA DE MISERICÓRDIA POA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
S CASA MISER. DE PELOTAS	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SANTA CASA DE RIO GRANDE	HOSPITAL POMPÉIA
SANTA CASA DE URUGUAIANA	HOSPITAL REGINA
SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE PELOTAS	HOSPITAL SANTA TEREZINHA DE ERECHIM
	HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC
	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO
	HOSPITAL TACCHINI
	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA
	HOSPITAL VIDA E SAÚDE
	KOZMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ
	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS
	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
	SANTA CASA DE URUGUAIANA
	SANTA CASA DO RIO GRANDE